



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1167/2022

Em 28 de abril de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4330/2022 **de 28/04/2022 16:39**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 367/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0367/2022**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, em anexo, encaminhamos cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 25 de abril de 2022

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento nº 367/2022 - Vereadora Luna Meyer – informações sobre a atuação dos professores de CER's no Município de Araraquara – processo 26597/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento nº 367/2022, de igual teor ao Requerimento nº 249/2022, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, respondido em 30 de março 2022, informo que não houve nenhuma orientação da Equipe Técnica da Educação Infantil da Secretaria Municipal com relação a alterações nos procedimentos e rotinas de banho dos alunos matriculados nos CERs.

O banho é uma atividade integrante da rotina do atendimento diário do aluno de período integral e parcial matriculado nas turmas de Berçário I e Berçário II e é responsabilidade do agente educacional/educador infantil/professor dessas respectivas turmas.

O banho, também, integra a rotina do atendimento diário dos alunos matriculados em período integral nas turmas de Classe Intermediária, 3ª, 4ª e 5ª etapa sob responsabilidade do agente educacional/educador infantil.

Por força da pandemia da COVID-19 as crianças ficaram, praticamente, dois anos alijadas de seu direito de estar e conviver num espaço educativo formal. São inúmeros os impactos negativos do isolamento social imposto pela pandemia ao processo de desenvolvimento das crianças. Desde 2020 o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e outras instituições conceituadas têm feito publicações sobre essa questão¹.

¹ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-juvenis>
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nao-permitam-que-criancas-sejam-vitimas-ocultas-da-pandemia-de-covid-19>
<https://portal.aprendiz.uol.com.br/2020/07/22/o-impacto-da-pandemia-desenvolvimento-infantil/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Como não poderia ser diferente, nossos alunos, também, foram bastante afetados pela pandemia e suas múltiplas consequências negativas. Temos conhecimento de que algumas crianças com idade entre 3 e 5 anos de idade retornaram ou iniciaram nos Centros de Educação e Recreação (CERs) sem ter consolidado o processo de controle de esfínteres. Essa situação incomum ou rara de acontecer anteriormente a pandemia tem resultado em situações emergenciais e extraordinárias nas quais uma criança precisa ser trocada ou banhada. E nestas situações, recomendamos que o professor regente da turma atenda uma necessidade pontual e excepcional relacionada a trocar ou banhar uma criança que, provavelmente, está constrangida e exposta em razão de ter evacuado ou urinado nas vestimentas.

Nos causa bastante surpresa receber questionamentos desta douta Casa de Leis referentes à práticas que visam garantir que uma criança seja atendida em uma emergência ocorrida em espaço educativo que deveria ter por premissa o acolhimento e a proteção da criança em todas as suas necessidades. Dizemos isso sob pena de incorrerem em violação de direitos, pois de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A atividade de banho e troca não foi, em momento algum, inserida como uma nova incumbência do professor das turmas de Classe Intermediária, 3ª etapa, 4ª etapa ou 5ª etapa, apenas entendemos que ele é a figura mais indicada, no momento, considerando a relação de confiança que é estabelecida com a criança para atendê-la numa eventual ocorrência acidental.

Muito embora seja importante dizer que dar banhos ou fazer trocas emergências não consiste em prática alheia aos fazeres da docência na Educação Infantil, todos os normativos legais de âmbito nacional reforçam a articulação entre cuidar-educar.

Conforme descrito na BNCC, a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas na educação infantil:

(...) consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

personais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas.

Importante frisar que precisamos refletir e problematizar o seguinte argumento “(...) a maior queixa dos professores é que teriam que interromper a aula e deixar a turma para proceder ao banho e troca de uma só criança, levando certo tempo para realização da tarefa, o que acarretaria prejuízo na aprendizagem escolar das crianças, além de não ser atribuição da função de professor”. A criança que está precisando ser banhada ou trocada em razão de uma situação de emergência, também, não é um aluno da turma? A criança que está exposta, desprotegida e constrangida não merece respeito e consideração tal como os demais alunos? Acolher uma situação emergencial de um aluno demonstrando com presteza e empatia não é uma oportunidade de ensinar a todo o grupo de alunos sobre solidariedade e respeito ao próximo?

Estamos falando de uma instituição de Educação Infantil na qual temos como alunos bebês, crianças bem pequenas e pequenas, há um enorme equívoco conceitual quando se fala em “prejuízo na aprendizagem escolar das crianças”. Tal afirmação está na contramão dos documentos legais e das produções científicas na área da Educação Infantil se opõem a práticas escolarizantes e reprodutoras de ações específicas dos fazeres do Ensino Fundamental. O currículo da primeira etapa da Educação Básica é constituído por Campos de Experiências e não disciplinas. As crianças aprendem e se desenvolvem por meio de interações e brincadeiras. A apropriação de conhecimentos, habilidades e competências se dá forma integrada. Portanto, esse argumento está carregado de desconhecimento sobre o que seja um trabalho pedagógico que integre o cuidar, o educar e o brincar.

Vale destacar que esse tipo de apontamento, provavelmente, é fruto de resistência por parte de alguns professores, pois em consonância com os avanços legais e teóricos da área da Educação Infantil, a Secretaria Municipal da Educação investe constantemente em formação continuada de seus professores.

Considerando que o desconhecimento sobre a função social da Educação Infantil é uma realidade em nossa sociedade, o presente Requerimento se configura, de certa forma, em uma oportunidade para nós desmistificarmos os fazeres desta etapa da educação.

Sobre as questões:

1- É atribuição do professor a realização da atividade de banho e troca das crianças?

R. O banho não faz parte da rotina do atendimento das turmas de Classe Intermediária, 3ª, 4ª e 5ª etapa durante o período exclusivo de atuação do professor, portanto, dar banho ou realizar trocas são atividades que podem ser executadas pelo professor apenas em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

excepcional e eventual. É atribuição do professor de Educação Infantil atender a criança integralmente contribuindo para o desenvolvimento de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/1996. Neste sentido, caso uma criança demande ser banhada ou trocada durante seu horário de trabalho, essa atribuição deverá ser cumprida.

2- O edital do concurso atribui a atividade ao professor?

R. Como é comum a grande parte dos concursos públicos, o Edital do último concurso para professores traz apenas uma descrição sumária do emprego, conforme transcrito abaixo:

“Organizar e coordenar situações de aprendizagem por meio de diferentes processos avaliativos, para alunos da Educação Infantil, de 1ª a 4ª séries ou Ciclo I ou 1º e 2º anos do Ciclo II do Ensino Fundamental e dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos”.

A descrição sumária não atribui literalmente ao professor a atividade de banho, contação de história, apresentação de formas geométricas ou qualquer outra atividade que comumente é realizada pelo docente.

Por sua vez, a Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara tem a seguinte descrição:

“Compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando na educação infantil, em regência de classes”.

A citação tem o intuito de enfatizar que a amplitude da descrição do cargo tem por finalidade atender de forma plena os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, direitos esses garantidos por um vasto número de atividades e práticas educativas impossíveis de serem enumeradas num edital de concurso.

3- É legal a advertência de um professor que se recusa a fazer a troca/banho de um aluno?

R. Não procede a informação de que o professor que se recusa a fazer a troca/banho de um aluno receba advertência. Como, certamente, é de conhecimento da nobre parlamentar, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

acordo com a Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, uma advertência só pode ser aplicada a partir da tramitação de um Processo Administrativo Disciplinar. Compete a direção do CER, na condição de chefe imediato, oferecer orientação aos servidores quando do questionamento ou recusa referente a execução de algum trabalho pertinente a natureza de sua atuação e, se for o caso, da realização do encaminhamento da situação a Secretaria Municipal da Educação.

4- Está faltando agentes educacionais nos CER's?

R. Os quadros de educadores infantis estão em constante recomposição, especialmente, em razão da expressiva quantidade de profissionais que foram aprovados em concurso público de professor e estão assumindo o novo emprego.

5- Quando foi o último concurso? Há previsão para novo concurso? Se sim, quando?

R. O último concurso para educador infantil foi realizado em 2019 (Concurso 005/2019). Em 2022, foi realizado o Processo Seletivo – Edital nº 698/2022 que contemplou o cargo de educador infantil. Já foi solicitada a realização de concurso para educador infantil pela Secretaria Municipal da Educação à Secretaria Municipal de Administração, o que deverá ocorrer proximamente.

Espero que nossa manifestação contemple a expectativa da nobre vereadora, pois nunca foi pretensão desta Secretaria da Educação ser “evasiva e vaga”.

Com as respostas aqui apresentadas procuramos transparecer o nosso compromisso principal e primeiro de oferecer atendimento de qualidade para que todas e cada uma das crianças sejam acolhidas e respeitadas em seu direito à educação e, com base neste compromisso, não podemos admitir que nenhuma criança seja negligenciada, exposta ou constrangida diante da ocorrência de uma emergência relacionada as necessidades fisiológicas e por isso caso ocorra uma situação de emergência esperamos que seu professor não se furte a exercer sua obrigação, pois o fazer docente na educação infantil prevê a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação